



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Procedimento Ordinário(Procedimento de Conhecimento)

0001517-76.2012.8.17.0420



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0001517-76.2012.8.17.0420

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
18/04/2012 13:21

Data: 18/04/2012 15:42
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Camaragibe
Vara: Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe

PARTES

Autor : Daniel Correia da Silva
Adv : TIAGO ELIAS DE MELO
Requerido : LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DOS SEGURO DPVAT

pet. 135806

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE CAMARAGIBE/PE.

1658

DANIEL CORREIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS (BPC-LOAS), Id. nº 2.755.432 SDS/PE, CPF nº 475.958.174-04, residente e domiciliado na Rua dos Bancários, 03, Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado por sua curadora, a Senhora **MARIA GILCÉLIA CORREIA SILVA**, brasileira, solteira, cabelereira, Id nº 3.791.865 SSP/PE, CPF nº 732.781.654-20, residente e domiciliada na Rua dos Bancários, 03, Timbi, Camaragibe/PE, vem, por seus advogados ao final firmados, com procuração anexa, perante Vossa Excelência propor,

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE
SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA
TERRESTRE - DPVAT,**

em face da **LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Riachuelo, nº 36,
sala 308, Ed. Aurora Boulevard, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-400, pelos
fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O autor, *ab initio*, requer os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei, conforme declaração, em anexo, não poder arcar com as despesas processuais, tampouco com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e da sua família, como preceitua a Lei nº 1060/50, art.4º.

I - SÍNTESE DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 22/10/2005, na BR-101, nas proximidades da empresa São Mateus, em Dois Unidos, na cidade do Recife/PE, conforme cópia do Boletim de Ocorrência nº 438/2010 anexo.

Insta frisar, que o autor foi interditado nos autos do processo nº 0002233-40.2011.8.17.0420, em trâmite na 3ª Vara Cível desta comarca, sendo sua irmã nomeada na qualidade de curadora, ficando sob sua dependência após o acidente de trânsito, no qual sofreu **traumatismo craniano encefálico, com retardamento mental**, o que totalmente o impossibilita para praticar os atos da vida civil por si só, consoante Laudo Traumatológico do IML e Termo de Curatela anexas.

Em consequência do sinistro o autor teve **CICATRIZ CIRÚRGICA NA COXA DIREITA MEDINDO 220 MILÍMETROS, AUSENCIA DE DÉFICIT MOTOR OU ANTROFIA MUSCULAR NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, REFERE AMNÉSIA**, conforme o já acostado Laudo Traumatológico.

Diante de tal circunstância, tornou-se beneficiário da indenização que trata o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via terrestre - DPVAT, na modalidade invalidez permanente prevista no art. 3º, da Lei 6.194/74.

Assim, após realizar o procedimento administrativo necessário para o recebimento do valor indenizatório, recebeu a quantia de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), conforme comprovante em anexo.

Ocorre, Emérito Julgador, que o valor pago pela seguradora ao autor não corresponde ao valor legalmente previsto na legislação reguladora do DPVAT, na época do sinistro, de modo que o valor recebido está a menor da quantia que de fato lhe é devida a qual será demonstrada adiante.

II - DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE INSTITUÍDA PELA LEI 6.194/74.

É cediço, que o Seguro DPVAT cobre vidas no trânsito. Como o próprio nome diz, ele indeniza exclusivamente vítimas de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Ocorrendo o acidente antes da entrada em vigor da Medida Provisória 340/06, a qual foi convertida na Lei n. 11.482/07, deve ser aplicado o valor de 40 salários mínimos para os casos de indenização por invalidez permanente.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT será pago com base no valor do salário mínimo vigente à época da liquidação do sinistro, ou seja, na data em que seria devido o pagamento pela seguradora ou de seu pagamento parcial.

A lei, como regra geral, só produz seus efeitos para o futuro, não atingindo o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e nem a coisa julgada, conforme preceitua a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Senão, vejamos:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957);

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957).

Cumpra observar a redação da Lei nº 6.194/74, que vigorou até a época do fato:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país no caso de morte;*
- b) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país no caso de invalidez permanente;*

- c) Até 8 (oito) vezes o salário mínimo vigente no país - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

O insigne Jurista Rafael Tárrega Martins, compartilha desse entendimento:

Ora, a lei é expedida para disciplinar fatos futuros, sendo a regra o princípio da irretroatividade, de maneira que sua eficácia(...) restringe-se exclusivamente aos atos verificados durante o período de sua existência. Logo, um novo texto legal não pode ferir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, onde ato jurídico perfeito é aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou (§1º, art.6, LICC). Não pode, em suma, retroagir (...). Feitas estas breves considerações, convém destacar que os novos valores indenizatórios são aplicáveis apenas aos acidentes de trânsito ocorrido com posterioridade à entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, em 29 de dezembro de 2006 (Lei 11.482/2007), de sorte que os sinistros anteriores continuam regulados pela pretérita redação da Lei nº 6.194/74. Alias, nossos tribunais já manifestaram sobre a questão. (MARTINS, Rafael Tárrega. Seguro DPVAT. Campinas: LZN, 2009, p. 82)

Nesse sentido é válido o entendimento do TJSC:

DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - CONTRATO - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - QUITAÇÃO DE VALOR PARCIAL - COBRANÇA DO VALOR REMANESCENTE - PROCEDÊNCIA PARCIAL NO JUÍZO A QUO - INSURGÊNCIA DO AUTOR - VALOR DA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - ACOLHIMENTO - INAPLICABILIDADE DA LEI 11.482/07 - ACIDENTE OCORRIDO SOBRE A ÉGIDE DA LEI 6194/74 - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Ocorrendo o acidente antes da entrada em vigor da Medida Provisória 340/06, que foi convertida na Lei n. 11.482/07, deve ser aplicado o valor de 40 salários mínimos para os casos de indenização por invalidez permanente. A indenização do seguro obrigatório DPVAT será pago com base no valor do salário mínimo vigente à época da liquidação do sinistro, ou seja, da data em que seria devido o pagamento pela seguradora ou de seu pagamento parcial. " (TJSC, Quarta Câmara Cível, Apelação Cível Nº 2008.070555-1, Relator Des. Monteiro Rocha, julgado em 08 de abril de 2009).

É, ainda, o Colégio Recursal de Pernambuco:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (LEI Nº 1.060/50). SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). NÃO INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007. INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. CONDENAÇÃO DA RECORRIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À RAZÃO DE 20% (vinte por cento) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. (TJPE, Quarta Turma Recursal, Apelação Cível Nº 2008.070555-1, Relator Juiz. RICARDO PESSOA DOS SANTOS, julgado em 15 de outubro de 2009).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PERICIA. DESNECESSIDADE UMA VEZ QUE EXISTE LAUDO REALIZADO POR ORGÃO PÚBLICO ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA AFASTADA. FATO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA MP 340/2006. INAPLICABILIDADE DO LIMITE DE R\$ 13.500,00. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR CORRESPONDENTE AO FIXADO NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (TJPE, Quarta Turma Recursal, Apelação Cível Nº 2008.070555-1, Relator Juiz. JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA, julgado em 15 de outubro de 2009).

O Superior Tribunal de Justiça, também, é pacífico:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). MORTE. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA. DATA DO FATO. APLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74, AFASTADA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.441/1992, DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007, E DA MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº

11.945/2009, APLICADAS APENAS AOS SINISTROS OCORRIDOS APÓS A VIGÊNCIA DESTAS. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO." (Apelação Cível 3ª Câmara Cível, Relator Desembargador Amaury Moura Sobrinho, j. em 12.08.2010).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). MORTE. MATÉRIA PREJUDICIAL: CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE POSTULAÇÃO DO PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO. REJEIÇÃO. MÉRITO: APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA SEGURADORA DEMANDADA. DATA DO FATO. APLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74, AFASTADA A APLICAÇÃO DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007, E DA MP 451/2008, ESTAS APLICADAS APENAS AOS SINISTROS OCORRIDOS APÓS A VIGÊNCIA DA NORMA. CONDENAÇÃO EM QUANTUM CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS ABAIXO DO CONTESTADO NA VIA RECURSAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO AUTOR. INDENIZAÇÃO. CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO SINISTRO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO." (Apelação Cível 3ª Câmara Cível, Relator Desembargador Amaury Moura Sobrinho, j. em 01.07.2010)

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. COBRANÇA DA DIFERENÇA. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA SEGURADORA. MATÉRIA PREJUDICIAL: PRESCRIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. SÚMULA 278 DO STJ. REJEIÇÃO.

MÉRITO: DATA DO FATO. CONDENAÇÃO EM QUANTUM CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74, AFASTADA A APLICAÇÃO DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007, E DA MP 451/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009), APLICADAS APENAS AOS SINISTROS OCORRIDOS APÓS A VIGÊNCIA DESTAS. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO SE SOBREPÕE À LEI FEDERAL. HIERARQUIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO AUTOR. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO." (Apelação Cível 3ª Câmara Cível, Relator Desembargador Amaury Moura Sobrinho, j. em 30.03.2010).

Assim, feita essas considerações e demonstrada a perfeita consonância de todo o exposto, tanto com a legislação regulamentadora da matéria, quanto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, não a o que se contestar a esse respeito.

Dessa forma, importante destacar que a Lei n. 11.482/07, que entrou em vigor em 01.01.2007, não possui aplicabilidade no caso em apreço, porquanto o acidente ocorreu em 22/10/2005, sob a égide da pretérita Lei (Lei n. 6194/74), com valor de 40 salários mínimos para os casos de invalidez permanente.

Ocorre, Excelência, que a Medida Provisória 340/06, que foi convertida na Lei n. 11.482/07, também entrou em vigor após a ocorrência do acidente, devendo ser aplicado o valor de 40 salários mínimos vigentes na Lei n. 6194/74.

Vejamos os ensinamentos de Rafael Tárrega Martins sobre o seguro DPVAT:

É digno de menção, por derradeiro, que o seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres DPVAT,

diferentemente de outras espécies de seguro, é dotado de função social altamente relevante, sobretudo quando se analisa com requintes de detalhes os valores pertinentes a sua finalidade".(MARTINS, Rafael Tárrega. Seguro DPVAT - Campinas: LZN, 2007, p. 21)

V - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Tornou-se pacífico tanto na doutrina como na jurisprudência a legitimidade das seguradoras para figurarem no polo passivo das ações decorrentes do seguro DPVAT, assim a jurisprudência manifesta o seu entendimento. Senão vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO - RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU - QUITAÇÃO -- RECIBO - REQUISITOS - AUSÊNCIA. A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que integre o sistema, ainda que haja a identificação dos veículos envolvidos no acidente automobilístico. Alegando o réu fato extintivo do direito do autor, chama para si o ônus de prová-lo, conforme preceitua o art. 333, II do CPC. Documentos emitidos unilateralmente pelo devedor não se prestam como prova de quitação de dívida. A comprovação de pagamento da obrigação se faz mediante recibo que deve conter a especificação da dívida, seu respectivo valor, tempo e local de pagamento e assinatura do credor.

Portanto, sendo a ré uma seguradora - DPVAT, a qual realizou todo o trâmite administrativo para a obtenção da respectiva indenização, que fora paga a menor, latente se mostra a legitimidade para compor o polo passivo desta relação processual.

V - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

MP
§

- a) Concessão da justiça gratuita, por ser o autor pobre na forma da lei, e não poder arcar com as despesas processuais;
- b) A citação do réu, na pessoa do seu representante legal, para querendo contestar a ação, sob pena de revelia;
- c) A condenação do réu ao pagamento da diferença indenizatória na importância de R\$ 21.180 (vinte e um mil e cento e oitenta reais), devidamente corrigidos monetariamente até a data da efetiva quitação;
- d) A condenação do réu nos ônus da sucumbência, inclusive honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da condenação.

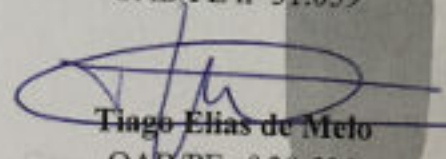
Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos e necessários para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 21.180,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais)

Nestes termos,
pede deferimento.

Camaragibe, 18 de abril de 2012.

Anderson Teixeira C. Minervino
OAB/PE nº 31.059



Tiago Elias de Melo
OAB/PE nº 30.535

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

DANIEL CORREIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portadora da Id nº 2.755.432 SDS/PE, inscrita no CPF nº 475.958.174-04, domiciliada na Rua Dos Bancários, nº 03, Timbi, Camaragibe/PE, representado por sua curadora Senhora **Maria Gilcélia Correia Silva**, brasileira, solteira, cabelereira, portadora da Id nº 3.791.865 SSP/PE, inscrita no CPF nº 732.781.654-20, domiciliada Rua Dos Bancários, nº 03, Timbi, Camaragibe/PE.

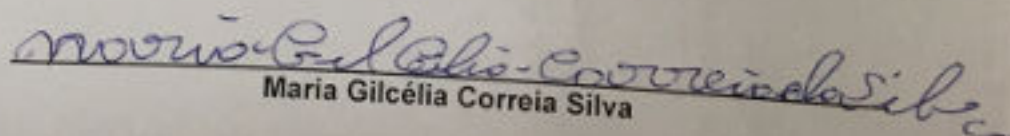
OUTORGADOS:

TIAGO ELIAS DE MELO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.535, **ODIRLEY PRADO DE ARRUDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.421, **ANDERSON TEIXEIRA CAVALCANTI MINERVINO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.059 e **VALTER PEDRO DA SILVA**, brasileiro, bacharel em direito, inscrito no CPF sob o nº 660.035.044-04, com endereço profissional no timbre, local onde recebem as intimações e correspondências de estilo.

PODERES:

A quem confere todos os poderes da cláusula ad judicium, e, ainda, os poderes para requerer, acompanhar, assinar, transigir, desistir, receber e dar quitação, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente Instrumento Particular de Mandato, notadamente, nos autos da ação de despejo, processo nº 4717-28.2011, em tramite na 3ª Vara Cível de Camaragibe/PE, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Camaragibe/PE, 26 de março 2012.


Maria Gilcélia Correia Silva

12
9



134

2.755.432

09/07/2008

<< DANIEL CORREIA DA SILVA >>

<< AETONIO CORREIA DA SILVA >>

<< ALZIRA MARIA DA SILVA >>

SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

15/11/1966

<< CN 37.149-1,66-F,102-CAPT SEDE-SÃO LOURENÇO DA MATA-PE,15.07.1996.>>

478.958.174-04

RECEBEMOS DA DOUTORA TIA

15/07/2008 (JARDIM)

CAÇ-02

INSUFICIÊNCIA PARA ASSIMAR



 **CASA DE LA CORTESIA**

DANIEL CORREA DA SILVA

15/11/66

Daniel Correa da Silva

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA



www.celpe.com.br
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista
Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.832/0001-08 | Insc. Est. 0005643-90

Data de Vencimento

07/03/2012

Total a Pagar (R\$)

55,69

Conta Contrato 7005699040

Comercial: 0800 081 0120 | Prontidão: 0800 081 0196
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 6142
APPE: 0800 281 3833
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação gratuita
de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

CLASSIFICAÇÃO 81 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

DADOS DO CLIENTE
MARIA GILCELA CORREIA DA SILVA

CPF: 732.781.854-20

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA DOS BANQUEIROS

IMBICAMARAGIBE
54750-000 CAMARAGIBE PE

ATENÇÃO!

A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ATRASO

Comunicamos o não pagamento das contas de energia citadas:			
Vencido	DI revisado	Valor	Vencido
03/02/12	28/02/12	46,86	

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores, bem como não abrange débitos em decisão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

Nº DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	DATA DA APRESENTAÇÃO
002044487	18/02/2012	28/02/2012
SÉRIE DA NOTA FISCAL	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
SÉRIE ÚNICA	2001343243	685381

Reservado ao Fisco
SDOF: 9404.9524.6218.983E.92AA.75DE.BCDE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)
Consumo Ativo	105,00000000	0,40329416	51,79
Contribuição Iluminação Pública			2,51
Multa por atraso NF 002027032 - 22/12/11			0,91
Juros por atraso NF 002027032 - 22/12/11			0,48

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo	0,340188
---------------	----------

COMPOSIÇÃO DO CUSTO

	R\$	%
Geração de Energia	16,40	29,46
Transmissão	1,01	1,80
Distribuição (Celpe)	14,05	25,11
Encargos Setoriais	2,10	3,75
Tributos	15,63	27,88
Total	51,79	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

Mês	Consumo (kWh)
FEV 12	105
JAN 12	95
DEZ 11	92
NOV 11	98
OUT 11	108
SET 11	
AGO 11	
JUL 11	
JUN 11	
MAY 11	
ABR 11	
MAR 11	
FEV 11	

TOTAL DA FATURA

55,69

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS							
ICMS				Cofins			
Base de Cálculo	%	Valor do Imposto	Base de Cálculo	%	Valor do Imposto	Base de Cálculo	%
51,79	20,00	10,36	51,79	6,50	3,37	51,79	2,24

AUTORIZADO POR: NOME, COPEL, IDENTIFICADOR - Nº 1º NOME, IDENTIFICADOR

886460000006 556900110074 005699040100 050082233136



002012
7005699040
Valor: 55,69
R\$ 55,69

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CASTELO DE REGISTRO CIVIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Município de São Lourenço da Mata (Sede)

Josefa André da Silva
Oficial de Registro Civil
Adilson Pedro da Silva
Substituto

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

№ 37.149 Fin. 102

Certidão que no livro nº 66 de assentamentos de nascimentos, foi feito
no dia 21 do mês de novembro do ano de 1966
o registro de RAYNE COBENIA DA SILVA
do sexo masculino de cor branca
nascido no dia 15 de novembro de 1966.

de 7:00 horas em São Sebastião, na rua Manoel Correia
/m, nesta cidade.
N/A e De: Antonio Correia da Silva
e De: Almira Maria da Silva

Mãe adotiva: Sebastião Correia da Silva
 Mãe adotiva: Maria Teresa de, disc. Maria Teresa de Jesus
 Mãe adotiva: Severino Joaquim da Silva
 Mãe adotiva: Santana Maria de Jesus

Testemunhas: Luiz Jovô e Sebastião
Registro feito no prazo da lei.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceira Vara Cível da Comarca de Camaragibe

Forum Desembargador Agenor Ferreira de Lima - AV DOUTOR BELMINIO CORREIA, 144 - Centro
Camaragibe/PE CEP: 54759000 Telefone: (081)3458.2625 - Email:

TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA EM CARÁTER PROVISÓRIO

Classe: Interdição

Processo nº: 0002233-40.2011.8.17.0420

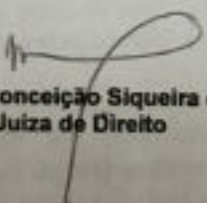
Expediente nº 2012.0277.000527

Em 10.02.2012 às 14:40 horas, nesta Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, na Secretaria deste Juízo, presente o(a) Sr(a). Lúcia de Fátima C. de Oliveira, Chefe de Secretaria desta 3ª. Vara Cível, onde compareceu o(a) Sr(a). MARIA GILCÉLIA CORREIA SILVA, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do RG n. 3.791.865/SSP/PE e do CPF/MF sob o n. 732.781.654-20, residente na Rua dos Geólogos n. 30, em Timbi, nesta cidade de Camaragibe - PE., a quem o(a) Doutor(a) Juiz(a) nomeou para exercer o encargo de CURADORA EM CARÁTER PROVISÓRIO, PELO PERÍODO DE SEIS (6) MESES de DANIEL CORREIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG n. 2.755.432/SDS/PE., e do CPF/MF sob o n. 475.958.174-04., residente e domiciliado na Rua dos Geólogos 30, em Timbi, nesta cidade, determinando que o exerça conforme o que preceitua a Lei Civil.

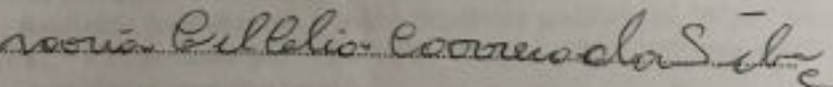
A curadora MARIA GILCÉLIA CORREIA SILVA, PRESTOU O COMPROMISSO LEGAL, prometendo exercê-lo de acordo com a Lei.

Eu, Lúcia de Fátima C. de Oliveira, digitei e submeti à conferência do Chefe de Secretaria.

Camaragibe (PE), 10/02/2012


Maria da Conceição Siqueira e Silva
Juíza de Direito

Ciente do tutor / curador:





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

12
29/11/10
08:09

LAUDO TRAUMATOLÓGICO - Nº. 27299 / 10

REQUISITADO POR: 18ª CIR (MACAXEIRA) Ofício nº. 625/2010 Data: 13 de Agosto de 2010

ENCAMINHAR PARA: 18ª CIR (MACAXEIRA)

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 07:59 horas do dia 29 de novembro de 2010, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **DANIEL CORREIA DA SILVA**, filho(a) de **ANTONIO CORREIA DA SILVA** e **ALZIRA MARIA DA SILVA** de cor parda, sexo masculino, cabelos castanhos, barba feita, estado civil solteiro, aparentando a idade de 44 anos, peso ** Kg, com ** cm de estatura, residente à **RUA ENGENHEIRO NOVO FALCÃO nº 15**, bairro **PASSARINHO**, município **RECIFE**, Estado **PE**, natural de **SÃO LOURENÇO DA MATA / PE**, nacionalidade **BRAS**, documento apresentado **RG Nº 2.755.432 SDS PE**, profissão **, vestes **, sinais particulares **, local da ocorrência *, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **Sim.**

2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **Contundente.**

3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias (pela fratura do fêmur direito). Perigo de vida (pelo traumatismo crânio encefálico).**

4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **Sim. Deformidade permanente (pela cicatriz na coxa direita).**

*** **HISTÓRICO** - Periciando informa ter sido vítima de acidente de trânsito na data 22/10/05. Veio acompanhado das fichas de esclarecimento assinada por 1) Tadeu Buril, CRM ilegível que diz: "... politraumatizado + fratura fechada de fêmur direito + ferida contusa perna esquerda + TCE grave. Realizado imobilização provisória pélvico podálica de MID + limpeza + sutura da perna esquerda..." e 2) assinada por Vera Lucia Stepple, CRM 2953 que diz: "... uma vez que o mesmo desenvolveu déficit cognitivo severo..."

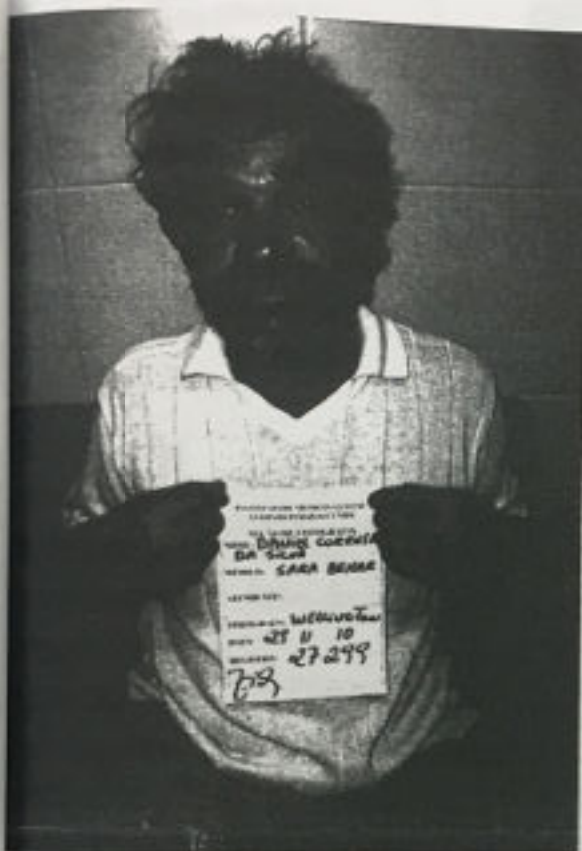
*** **DESCRIÇÃO** - Cicatriz cirúrgica na coxa direita medindo 220 milímetros. Ausência de déficit motor ou atrofia muscular no membro inferior direito. Refere amnésia.

*** **EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS** - Solicito documentação fotográfica.

*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** - **.

Lido e achado correto o médico legista que assina Dr^o. **SARA BEHAR TORRES KOBAYASHI CRM 10978**

78
98



REPRODUÇÃO FOTOGRAFICA
DE DOCUMENTOS
DE INTERESSE
POLICIAL
NÃO SE RESPONSABILIZA
Pelo uso indevido
desta reprodução
de documentos
de interesse
policial

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA QUE É
A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. 71 E SE FOI
APRESENTADA, DOU-PE.

05 JAN. 2011

ESPIONAGEM - 71898

2,36
2,46
0,46
2,46

EMOLUMENTOS
TAXA

TERMINAL DE AUTENTICAÇÃO
DE DOCUMENTOS
FOTOSTÁTICOS
100% DE AUTENTICIDADE
GARANTIDA



AUTENTICAÇÃO
1 BGH048508

Este documento tem 1 Jogo
de Autenticidade e Falsificação



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

POSTO POLICIAL DO HOSPITAL GENÍLIO VARGAS

BOLETIM DE REGISTRO DE ENTRADA DE VÍTIMAS EM HOSPITAL

LEGATIA SUBORDINANTE DO POSTO POLICIAL 6ª Círc. Cordeiro REGISTRO Nº/ANO 438/2010

NATUREZA DO FATO Atropelamento	DA OCORRÊNCIA		
	DATA	HORA	LOCAL
	22/10/2005	19:14	Dois Unidos

Nº 018195 VÍTIMA

Nome Daniel Correia da Silva IDADE 44 SEXO M

AÇÃO Antônio Correia da Silva e de Profissão

Endereço Residencial 21 Engenheiro João Falcão nº 15 Passarinho Dois Unidos

Endereço do Trabalho

Nome do Condutor Profissão

Endereço Residencial

Endereço do Trabalho

ACUSADO OU SUSPEITO

Nome IDADE SEXO

Ação Profissão

Endereço Residencial

Endereço do Trabalho

1ª TESTEMUNHA

Nome IDADE SEXO

Ação Profissão

Endereço Residencial

Endereço do Trabalho

2ª TESTEMUNHA

Nome IDADE SEXO

Ação Profissão

Endereço Residencial

Endereço do Trabalho

HISTÓRICO

Segundo informações a vítima encontrava-se transitando com um carro de mão, e que ao tentar atravessar a BR-101, nas proximidades da Rua Mateus-Dois Unidos, fora atropelado por uma moto. Fato Ocorrido no dia 22/10/2005, e registrado hoje, 21/05/2010.

Comissário de Polícia: Silvano, aut. 150.605-6



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
18ª Circunscrição - MACAXEIRA

27299-10

Handwritten signature and initials.

Ofício nº 625/2010-Cart.

Recife - PE, 13 de agosto de 2010.

DE: SÉRGIO FERNANDO NUNES SILVA

Delegado de Polícia Titular desta 18ª Circunscrição - MACAXEIRA

PARA: Diretor de Polícia do IML

Rua do Pombal, Santo Amaro, Recife-PE

ASSUNTO: Solicitação de Perícia Traumatológica

REF.: BO nº 438/10-HGV.

Senhor Diretor:

Solicito a V. Sª. providências no sentido de que seja feita a PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA, na pessoa de DANIEL CORREIA DA SILVA, RG nº 2.755.432 SDS-PE, natural de São Lourenço da Mata-PE, nascido aos 15.11.1966, 43 anos, filho de Antonio Correia da Silva e de Alzira Maria da Silva, residente na rua Engenheiro Nova Falcão, nº 15, Passarinho, Recife - PE, vítima de atropelamento, ocorrido no dia 22/10/2005, conforme Boletim de Ocorrência nº 438/2010, do Posto Policial do Hospital Getúlio Vargas e Ficha de Esclarecimento.

O laudo deverá ser encaminhado a esta 18ª Circunscrição, Rua Marques de Pombal, 456 - Stº Amaro Recife - PE - CEP 50010-170

Macaxeira.

Cordialmente:

Tel: 3301-7253

RECEBIDO

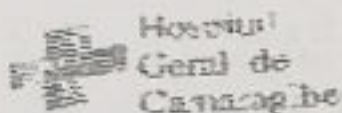
07.22 de 29/11/10

Perícia Traumatológica - Matrícula de F...

SÉRGIO FERNANDO NUNES SILVA

Delegado de Polícia

Av. Vereador Otacílio de Azevedo, 2880, Barra da Guabiraba, Recife-PE. Fone: 3184-3675



LAUDO MÉDICO

DANIEL CORREIA DA SILVA, paciente deu entrada neste serviço Hospitalar no dia 16.12.2005, encaminhado do Hospital Getúlio Vargas com Diagnóstico Consolidação Viciosa da Fratura do Fêmur Direito, foi operado no dia 27.12.2005 Tratamento Cirúrgico Consolidação Viciosa do Fêmur. Recebendo alta no dia 29.12.2005.

Camaragibe, 17 Julho de 2008

Atenciosamente

Dr. Alexandre A. Gelvã
R. A. Gelvã
CRM 32512/PE

Av. Belmino Correia, n. 1440 - Centro - Camaragibe-PE CEP: 54768-000
CNPJ: 11.705.795/0001-60 Fone/Fax: (81) 3458-1288

REQUISIÇÃO DE EXAMES

22
47

HOSPITAL GETULIO VARGAS HEMOGRAMA

11/11/23

20:12

M Saop: M 1 abx

Id: daniel correia

Idno: 20 cad-2

Age:

Sex:

Lec:

Date:

Dep:

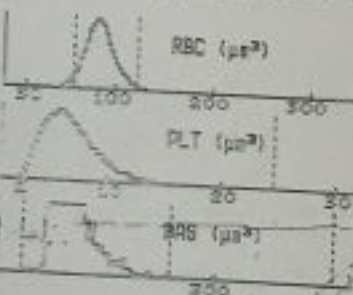
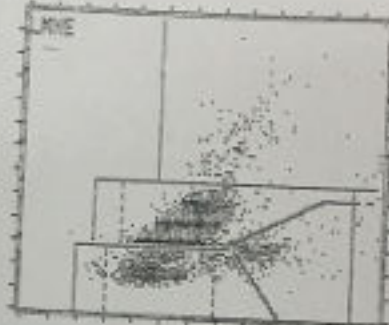
Ph:

Type: male

HE LEC: M1

PLT:

8.6	10 ⁹ /mm ³	4.0 / 11.0
2.62	10 ⁹ /mm ³	4.00 / 6.20
10.3	g/dl	12.0 / 18.0
30.1	%	38.0 / 55.0
83	mm ³	80 / 98
28.4	pg	26.0 / 34.0
34.1	pg/dl	31.0 / 35.0
15.0	h	11.0 / 15.0
354	10 ⁹ /mm ³	150 / 450
7.0	mm ³	6.0 / 10.0
8.249	x	8.200 / 8.500
10.6	x	8.0 / 10.0



ANEMIA

ANISOCYTOSIS

56.31	5.79	40.0	170.0	2.00	18.00
52.31	5.79	80.0	140.0	1.00	18.00
10.0	10.0	10.0	10.0	10.0	10.0
10.0	10.0	10.0	10.0	10.0	10.0
10.0	10.0	10.0	10.0	10.0	10.0
10.0	10.0	10.0	10.0	10.0	10.0
10.0	10.0	10.0	10.0	10.0	10.0
10.0	10.0	10.0	10.0	10.0	10.0
10.0	10.0	10.0	10.0	10.0	10.0
10.0	10.0	10.0	10.0	10.0	10.0

LEUC	
Mo	Bl
Hi	St
VCM	LT
RCM	LA
CHCM	EOS
PLAQ	MON

Atenção do Lc
Cuidado com a do apênd
03% dos Neutrófilos
bastões.

Tp = 12.11
AE = 82;
INC = 1.11

23
8

HOSPITAL GETULIO VARGAS
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
RTOQUIMICA Mon Nov 14 00:11:47 2005

Patient Name: DANIEL CORREIA SILVA
Patient ID:
File Number: 26

Order: PEI-2
Order: ROUTINE

Sample Fluid: SERUM
Entered: 23:56 Nov 13 2005

Site: A Position: 26

TEST NAME	RESULT	REF. INTERVAL	UNITS
Urea Nitrogen	98	70-110	mg/dL
Creatinine	36	15-40	mg/dL
BUN/Creatinine	0.7	0.6-1.3	mg/dL

IONOGRAMA
Na⁺ 130 mEq/l
K⁺ 3.8 mEq/l
Cl⁻ 99 mEq/l



24
48

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL GENTILIO VARGAS
BOLETIM DE REGISTRO DE ENTRADA DE VÍTIMAS EM HOSPITAL

DELEGACIA SUBORDINANTE DO POSTO POLICIAL		6ª Cirs. Cordeiro		REGISTRO Nº/ANO	432/2010
NATUREZA DO FATO Atropelamento	DA OCORRÊNCIA				
	DATA	HORA	LOCAL		
	22/10/2005	19:14	Dois Unidos		
GE Nº 018195		VÍTIMA			
NOME Daniel Correia da Silva		IDADE	44	SEXO	M
FILIAÇÃO Antonio Correia da Silva e de Alzira Maria da Silva		PROFISSÃO			
ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Estremozio Nova Falcão nº 15 Casuarina Dois Unidos					
ENDEREÇO DO TRABALHO					
NOME DO CONDUTOR		PROFISSÃO			
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
ENDEREÇO DO TRABALHO					
ACUSADO OU SUSPEITO					
NOME		IDADE	SEXO		
FILIAÇÃO		PROFISSÃO			
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
ENDEREÇO DO TRABALHO					
1ª TESTEMUNHA					
NOME		IDADE	SEXO		
FILIAÇÃO		PROFISSÃO			
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
ENDEREÇO DO TRABALHO					
2ª TESTEMUNHA					
NOME		IDADE	SEXO		
FILIAÇÃO		PROFISSÃO			
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
ENDEREÇO DO TRABALHO					
HISTÓRICO					
Segundo informações a vítima encontrava-se transitando com um carro de mão, e que ao tentar atravessar a BR-101, nas proximidades da São Mateus-Dois Unidos, fora atropelado por uma moto. Fato Ocorrido no dia 22/10/2005, e registrado hoje, 21/05/2010.					
Comissário de Polícia: Silvano, mat. 150.605-6					

SANATÓRIO PSIQUIÁTRICO DE RECUPERAÇÃO LTDA
AV. JOAQUIM NABUCO, 1450 VARADOURO OLINDA
FONE: 3429-3462 / 3429-1559
CGC 10.588.424/0001-72

25
8

PRESCRIÇÃO DE EGRESSO

A Sr^a Daniel Correia da Silva
Portadora da C.P nº _____ série _____ esteve internada neste
Hospital no período de 31/03/2011 à 12/09/2011
Com o Diagnóstico: 06.3 (E.D.P.) foi submetida à terapêutica de
Neuroléptico + Anticonvulsivante
+ Hipotensivos.

Condições de alta: melhorado

Sugerimos continuar o tratamento em:

Ambulatório ☒ NAPS/CAPS ☐

R. Terapêutica ☐ H. dia/noite ☐

Outros ☐

Endereço: Rua Manoel Correia, 1241, Píxeta
São Benedito do Mato - PE

Esquema medicamentoso: Haloperidol 5mg - 4x/dia

Residência: Carbamazepina 200mg - 1+1+2 +
Paralictal 100mg - 1+0+1 +
Propranolol 10mg - 1+0+2

Olinda, 12 de 09 de 2011

[Assinatura]
Dr. Gildete S. de Paula
CRM: 1370
CPF: 006.304.494-15
Médico Assistente.

Dr. Lucamirado para trat^o ambulatorial
no Hospital Petronila Campos em São
Benedito

Dr. Elvino D. Maciel
CRM: 1370

AV. JOAQUIM NABUCCO, 1450 - VARADOURO OLINDA - PE

FONE: 3429.3462

CNPJ: 10.588.424/0001-72

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DO TÍTULO DE Exatidão

Exatidão

DE OLINDA PARA TRATAMENTO MÉDICO COM DIAGNÓSTICO DE OLIGOSPERMATOZÓIDIA

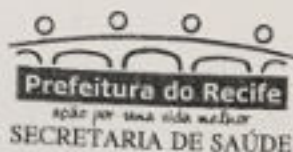
NAISSIM ARZULIO OLINDA 31 03 11 AIL APRESSENTADA

OLINDA 31 de Junho de 2011

Exatidão

MÉDICO DE PLANTÃO

ARQUIVO SPR
Av. Joaquim Nabuco
Nº. Obs: 14.058



USF Stª Tereza
272-DS III
A obra é cuidar das pessoas

127
4

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

DISTRITO SANITÁRIO: _____ UNIDADE DE SAÚDE: _____

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: _____

CRM: _____

Endereço

Completo: _____

Telefone: _____

Cidade: _____

UF: _____

1ª Via Farmácia

2ª Via Paciente

Paciente: Daniel Correia da Silva

Endereço: _____

Prescrição: Amitriptylina 25mg 90comp
tomar 1 comp a noite

[Handwritten signature]
Dr. [illegible]

36/07/00

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome Completo: _____

Idem: _____

Órgão Emissor: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Cidade: _____

UF: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO(A)

Data: _____

HOSPITAL				REQUISIÇÃO DE EXAMES			
 GETÚLIO VARGAS				REGISTRO 4922			
NOME Daniel Cordeiro		SEXO		CLÍNICA		ENFERMAGEM	
ENDREÇO		Nº		LEITO		EMERGÊNCIA	
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO		LEITO		LEITO		AMBULATÓRIO	
Exame(s) requisitado(s): ECG + Risco Coronário							
URGÊNCIA ☒		ROTINA ☐		ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO			
DATA: 21/10/22		HORA DA SOLICITAÇÃO					

29

0162 070050828

~~BOLE~~CLINICA ALBERT SABIN

Seq. = 00757670
Proc. Mar. 10: 070050010

999 - 000
Preliminary: 07005028

Antips: 00096301

Nome : DANIEL CORREIA DA SILVA

Dr. Hager: 15/11/1966

It. Cadastro: 29/08/2007

Nome: ALTEIRA MARIA DA SILVA

Endereço : AV. CHAGAS FERREIRA
N.º 133

$N_0 = 133$

Bairro : 566 - NOVA DESCOBERTA

[illegible]

31
8

**SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS
BOLETIM DE ESCLARECIMENTO**

NOME: DANIEL CORRELA DA SILVA

1. Ocorrência da Emergência No. 018195.

1.1 Atendimento em 22/10/2005.

1.2 Às 19horas e 14minutos

1.3 Internado

1.4 Retirou-se às hr. e min.

2. Internamento Eletivo - Reg. Geral No.

2.1 - Internado em:

2.2 - Alta em:

3. Hipótese Diagnóstica: 3.1 - POLITRAUMATIZADO + FRATURA FECHADA DE FEMUR DIREITO + FERIDA CONTUSA PERNA ESQUERDA + TCE GRAVE.

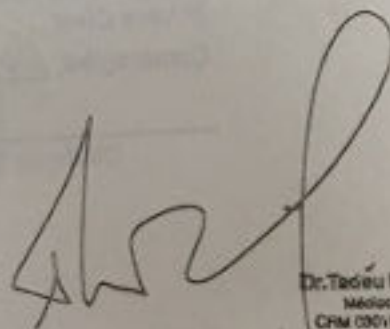
4. Tratamento: 4.1 - IMOBILIZAÇÃO PROVISORIA + PELVICO-PODALICO MID + LIMPEZA + SUTURA PERNA ESQUERDA.

5. Observação: 5.1 - AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO FORAM TRANSCRITAS, NA ÍNTEGRA, DA FICHA DE ATENDIMENTO, DO PRONTUÁRIO OU DE AMBOS.

5.2- VITIMA DE ATROPELAMENTO. 5.3- TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL GERAL DE CAMARAGIBE EM 16/12/2005.

DATA: 23/11/2005.

PASTA: 20/10/2005.

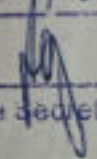


Dr. Tadeu Euri
Médico
CRM 03019-PE

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos, do que, para constar, faço este termo.

Camaragibe, 26, 04, 12

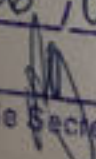


Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presente autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Camaragibe, 26, 04, 12



Chefe de Secretaria

0001517
R. F.

Cite(m)-se
querendo,
sob pena d

32
4



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

0001517-76.2012.8.17.0420

R. H

Cite(m)-se o(s) Réu(s) para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar(em) o pedido do autor(a) no prazo de quinze (15) dias, sob pena do disposto na 2ª parte do Art.285 e 319 do CPC.

Camaragibe

25/05/2012

LUIS CORREIA DA SILVA
JUIZ DE DIREITO.

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos, do que, para constar, faço este termo.

Camaragibe

30/05/2012

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO
CERTIFICADO expedido em nome de

O certificado é verdade. Dou fé.

Camaragibe, 05/07/22

Chefe de Secretaria

500002



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe
Forum Desembargador Agenor Ferreira de Lima - AV DOUTOR BELMINIO CORREIA, 144 - Centro
Camaragibe/PE CEP: 54759000 Telefone: (081)3458.9784 - Email:

Comarca - Camaragibe
Juízo de Direito - Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe

Expediente nº 2012.0276.001994

Mandado de Citação

Processo nº 0001517-76.2012.8.17.0420
Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Autor Daniel Correia da Silva

Advogado TIAGO ELIAS DE MELO

Requerido LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DOS SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça: - Matrícula:

O(A) Doutor(a) Luis Correia da Silva, Juiz de Direito, da Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe, Manda o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo é 15 dias.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC).

Destinatário(s)
LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DOS SEGURO DPVAT, na
pessoa de seu representante legal
R DO RIACHUELO, 36 SALA 308, Edf. Aurora Boulevard, Boa Vista -
Recife - 50.050-400

Eu, Sandra Menezes de Carvalho Pires, o digitei e submeti à conferência e
subscrição da Chefe de Secretaria.
Camaragibe (PE), 06/07/2012.

Ana M^{te} S. Gama de Araújo
Chefe de Secretaria

Luis Correia da Silva
Juiz de Direito

JUNTADA

Nesta data faço juntar a estes autos o

(a) memorando 12.1994

que adiante se vê.

Camaragibo, 05.09.12


Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe
Forum Desembargador Agenor Ferreira de Lima - AV DOUTOR BELMINIO CORREIA, 144 - Centro
Camaragibe/PE CEP: 54759000 Telefone: (081)3458.9784 - Email:

Juízo de Direito - Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe

Expediente nº 2012.0276.001994

Mandado de Citação

Processo nº 0001517-76.2012.8.17.0420
Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Autor Daniel Correia da Silva

Advogado TIAGO ELIAS DE MELO

Requerido LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DOS SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça: - Matrícula:

O(A) Doutor(a) Luis Correia da Silva, Juiz de Direito, da Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe, Manda o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo é 15 dias.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC).

Destinatário(s)

LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DOS SEGURO DPVAT, na
pessoa de seu representante legal
R DO RIACHUELO, 36 SALA 308, Edf. Aurora Boulevard, Boa Vista -
Recife - 50.050-400

Eu, Sandra Menezes de Carvalho Pires, o digitei e submeti à conferência e
subscrição da Chefia de Secretaria
Camaragibe (PE), 05/07/2012.

Ana Mª S. Gama de Araújo
Chefe de Secretaria

Luis Correia da Silva
Juiz de Direito

Carlos Antonio de Figueiredo 34



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

35

Núcleo de controle de mandados

Expdiente: 2012027601994

CERTIDÃO negativa

Certifico eu, , oficial de justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado retro, me dirigi me dirigi ao endereço nele contido varias vezes, até que fui informado que o representante legal de Líder seguradora dos consórcios dos seguros DPVAT, mudou-se para rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro Rio de Janeiro-RJ, CEP-20031-205. Sendo assim, recolho o mandado para os devidos efeitos legais.. O referido é verdade e dou fé. Recife, 07 de agosto de 2012

CANTONIO, OFICIAL DE JUSTICA

COPIADO

un. 10.70



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Proc: 0001517-76.2012.8.17.0420

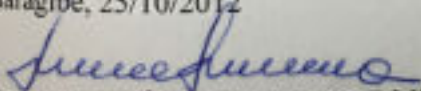
Autor: Daniel Correia da Silva

Ré: Líder Seguradora dos Consórcios do Seguro - DPVAT

R.H

Intime-se o advogado do autor para falar sobre a certidão de fls.35 e sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

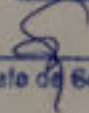
Camaragibe, 25/10/2012


LUCIENE ROBÉRIA PONTES DE LIMA
JUÍZA DE DIREITO

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos, do que, para constar, faço este termo.

Camaragibe, 03/11/12


Chefe de Secretaria

27
9



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
FORUM DES. AGENOR FERREIRA DE LIMA
JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DA COMARCA DE CAMARAGIBE
Av. Ersina Lapenda n.º 347 – Timbi – Camaragibe-PE – CEP 54768-120

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o despacho de folha 36 foi incluído na pauta 206/2012, conforme publicação inserida no DJ-e para as devidas intimações. O certificado é verdadeiro. Dou fé. Camaragibe, 27 de novembro de 2012.

Silvania Maria Batista Silva
Chefe de Secretaria

Proc: 0000330-09.2007.8.17.0420 Autor: Embraccon Administradora de Consórcios Ltda Réu: José Mário de Oliveira R.H Intime-se o advogado do autor para falar sobre a certidão de fs.65 verso e sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Camaragibe, 08/11/2012 LUCIENE ROBERIA PONTES DE LIMA JUIZA DE DIREITO

Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe

Juiz de Direito:

Chefe de Secretaria: Silvania Maria Batista Silva

Data: 27/11/2012

Pauta de Despachos Nº 00206/2012

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000235-71.2010.8.17.0420

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Helga Michelle de Almeida Paes

Advogado: PE020655 - CARLOS FREDERICO SANTA CRUZ SILVA FERREIRA

Requerido: FUNDAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

Despacho:

Proc: 0000235-71.2010.8.17.0420 Autor: Helga Michelle de Almeida Paes Intime-se o autor para falar da contestação de folha 24 e seguintes, no prazo de 10 dias, artigo 327 do CPCB. Camaragibe, 01/06/2011 LUIS CORREIA DA SILVA JUIZ DE DIREITO

Processo Nº: 0000153-11.2008.8.17.0420

Natureza da Ação: Busca e Apreensão

Autor: BANCO PAULISTA S/A

Advogado: PE000558B - Naiva Cyonara Souza Porto

Réu: Antonio Delgado Dias

Despacho:

Proc: 0000153-11.2008.8.17.0420 Autor: Banco Paulista S/A Réu: Antônio Delgado Dias R.H Intime-se o advogado do autor para falar sobre o ofício de fs.46 e sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Camaragibe, 14/09/2012 LUCIENE ROBERIA PONTES DE LIMA JUIZA DE DIREITO

Processo Nº: 0001517-76.2012.8.17.0420

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Daniel Correia da Silva

Advogado: PE030535 - TIAGO ELIAS DE MELO

Requerido: LIDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DOS SEGURO DPVAT

Despacho:

Proc: 0001517-76.2012.8.17.0420 Autor: Daniel Correia da Silva Réu: Lider Seguradora dos Consórcios do Seguro - DPVAT R.H Intime-se o advogado do autor para falar sobre a certidão de fs.35 e sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Camaragibe, 25/10/2012 LUCIENE ROBERIA PONTES DE LIMA JUIZA DE DIREITO

Processo Nº: 0000703-64.2012.8.17.0420

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: BANCO HONDA S.A

Advogado: PE009259 - Aidenira Gomes Diniz

Réu: DEIZE MARIA GOMES

Despacho:

Proc: 0000703-64.2012.8.17.0420 Autor: Banco Honda S/A Ré: Deize Maria Gomes R.H Intime-se o advogado do autor para falar sobre a certidão de fs. 19 verso e sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Camaragibe, 29/10/2012 LUCIENE ROBERIA PONTES DE LIMA JUIZA DE DIREITO

Recife - PE, quarta-feira, 26 de novembro de 2012

Processo Nº: 0004012-93.2012.8.17.0420

Natureza da Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor: JULLIA ALESSANDRA DA SILVA

Representante: VANESSA HENRIQUE DA SILVA

Advogado: PE029531 - MARIA AMÉLIA GIOVANNINI CALADO

Requerido: Alessandro Paulo da Silva

Despacho:

Proc: 0004012-93.2012.8.17.0420 Autora: Jullia Alessandra da Silva Réu: Alessandro Paulo da Silva R.H Intime-se a autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para emendar a inicial, informando o número da conta e agência do banco da genitora da autora para o depósito dos alimentos provisórios. Camaragibe, 22/10/2012 LUCIENE ROBERIA PONTES DE LIMA JUIZA DE DIREITO

Processo Nº: 0001884-03.2012.8.17.0420

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB

Advogado: PE027265 - Camila Cezari de Farias

Réu: MARIA JOSE SOBREIRA DA SILVA

Despacho:

Proc: 0001884-03.2012.8.17.0420 Autor: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Ré: Maria José Sobreira da Silva R.H Intime-se o advogado do autor para falar sobre a certidão de fs. 17 verso e sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Camaragibe, 13/09/2012 LUCIENE ROBERIA PONTES DE LIMA JUIZA DE DIREITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001517-76.2012.8.17.0420 Outros Ord

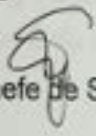
90
CGJPE

FLS.

21 Vara

CERTIDÃO

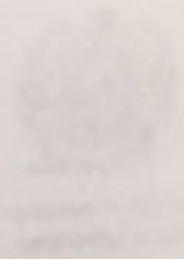
Certifico que, nesta data, o Dr.(a)_advogado TIAGO ELIAS DE MELO (PE030535) retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal. Camaragibe, 29/11/2012


Chefe de Secretaria

28281-51

81 50 28

19



0001217-76 2015.5.17 0430 (Paso-Oro)

CERTIFICADO

En el mes de mayo del año 2015, se realizó una visita de inspección a la finca denominada "Finca El Paraíso", ubicada en el cantón de Paso-Oro, provincia de Orellana, Ecuador, con el fin de verificar el cumplimiento de las normas establecidas en el Reglamento de la Ley Orgánica de Ordenamiento Territorial, en relación con el uso del suelo y la conservación del medio ambiente.

[Firma]

2105 2015

JUNTADA

Hecho en la finca y en presencia de los señores

12.13585

25.02.13

[Firma]



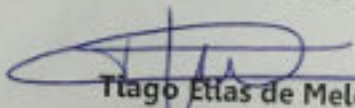
TIAGO ELIAS &
ODIRLEY PRADO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMARAGIBE-PE.

PROCESSO Nº 0001517-76.2012.8.17.0420

DANIEL CORREIA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado ao final firmado, vem, *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fl. 36, **requerer a citação da parte ré no endereço informado à fl. 35, bem como reitera o pedido de justiça gratuita.**

Pede deferimento.
Camaragibe, 05 de dezembro de 2012.


Tiago Elias de Melo
OAB/PE nº 30.535

246-2012-801-0001517-76-00000000-00-12-2012-14-40-12072-1974



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe

Fórum Desembargador Agenor Ferreira de Lima - AV DOUTOR BELMINIO CORREIA, 144, - Centro
Camaragibe/PE CEP: 54768902 Telefone: (81)3181-9289/ - Email - Fax

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0001517-76.2012.8.17.0420
Classe: Procedimento ordinário
Expediente nº: 2019.0276.000139

Partes

Autor Daniel Correia da Silva

Advogado TIAGO ELIAS DE MELO

Requerido LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DOS SEGURO DPVAT

Sr(a) Representante legal da parte:

LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DOS SEGURO DPVAT,
Avenida SENADOR DANTAS, 74, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20031-923

Através da presente, fica V.Sa. "**CITADO**", dos termos da inicial e INTIMADO para
CIÊNCIA da decisão concedida por este Juízo.

Seguem em anexo ao presente mandado, como parte integrante deste, cópia da
petição inicial e decisão do Juízo.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de quinze (15) dias, contados
da juntada do mandado no processo.

Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-
ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 CPC 2015).

Eu, Silvania Maria Batista, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Camaragibe (PE), 25/03/2019

Atenciosamente,


Sylvania Maria Batista
Chefe de Secretaria



COMMONWEALTH OF MASSACHUSETTS

Office of the Secretary of the Commonwealth
Department of Transportation
Division of Transportation Planning and Policy

DATE: 01/15/2014

TO: Mr. [Name]
FROM: Mr. [Name]
SUBJECT: [Subject]

Re: [Subject]

[Text]

[Text]

[Text]

[Text]

[Text]

[Text]

[Text]